



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/03/22

SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 179/2022

PROCESSO Nº 20/2022



PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10/5
DO DIA: 09/03/22
ASS: Valilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

ACRESCENTA NO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
49 DA LEI Nº 926 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2006,
ALTERADA PELA LEI 1469 DE
03 DE DEZEMBRO DE 2012,
QUE DISPÕE SOBRE O USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO
URBANO NO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 49 – (...)

Parágrafo único – As faixas de domínio das BRS, 174,401 e RR 205 do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento de edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Boa Vista – RR, em 31 de janeiro de 2022.



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	07/02/2022
Às	08:58 Horas

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

A Lei de uso e ocupação do solo urbano do Município de Boa Vista estabelece que as edificações situadas nas faixas de domínio da BR 174, 401 dentro do perímetro urbano. No entanto, esta determinação prejudica os proprietários de imóveis construídos antes de 2006, ano de vigência da referida Lei. Em razão deste empecilho imposto aos nossos munícipes apresentamos aos Nobres Edis um Projeto de Lei que visa facilitar a regularização dos referidos imóveis adequando o gabarito da via coletora no perímetro urbano das BR 174,401 e RR 205, para 15 (quinze) metros do eixo do canteiro central até o alinhamento de edificações ali situadas. Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal Boa Vista – RR, em 31 de janeiro de 2022.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a circled signature.



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Adnan Lima
Vereador

José F. Albuquerque
Vereador

Aline Rezende
Vereador

Dr. Ilderson P. Silva
Vereador

Gabriel Mota
Vereador

Genilson Costa e Silva
Vereador

Gidean Gari
Vereador

Guarda Jullierre Pablo
Vereador

Idazio da Perfil
Vereador

Ítalo Otávio
Vereador

Juliana Garcia
Vereador

Júlio Medeiros
Vereador

Kleber Siqueira
Vereador

Leonel Oliveira
Vereador

Manoel Neves
Vereador

Melquisedek Menezes
Vereador

Nilson Bispo
Vereador

Regiane Matos
Vereador

Ruan Kenobby
Vereador

Sandro Bare
Vereador

Thiago Fogaça
Vereador

Tuti Lopes
Vereador

Vavá do Thianguá
Vereador



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 07/02/2022

Presidente da CMBV

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3623-0974



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DADA À PERTINÊNCIA DESTE PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER **FAVORÁVEL**, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 08 FEVEREIRO DE 2022.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 08:30 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 07 / 02 / 22

Presidente da CMBV



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE “ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE “ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



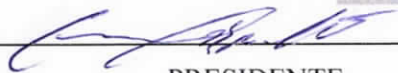
"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE “ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.



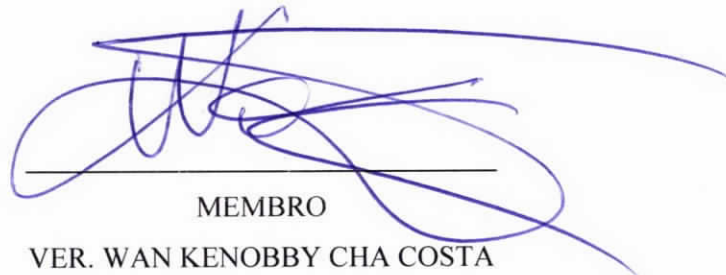
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:25 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE “ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



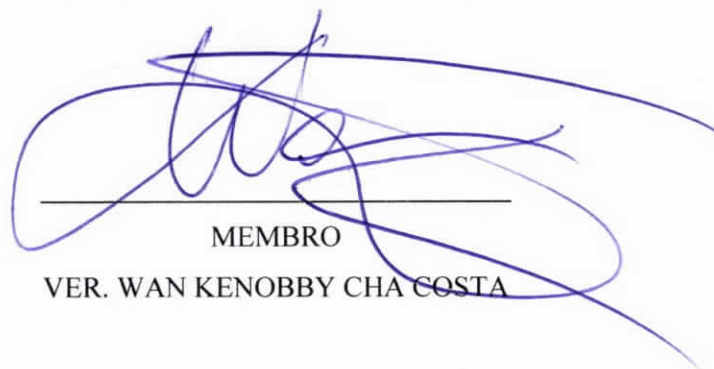
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 177, 178, 179, 180, E 186/2022

Autoria : Varios Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 177, 178, 179, 180, E 186/2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 1ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 09/02/2022 - 13:29:29 às 13:30:57
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Não Votou	
Albuquerque	REDE	Sim	13:29:32
Aline Rezende	PRTB	Sim	13:29:32
Dr. Ilderson	PTB	Sim	13:29:35
Gabriel Mota	PV	Sim	13:29:33
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	13:29:36
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	13:29:35
Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	13:29:40
Juliana Garcia	PSD	Sim	13:29:32
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	13:30:15
Leonel Oliveira	SD	Sim	13:29:33
Manoel Neves	PRB	Sim	13:29:32
Melquisedek	PSL	Sim	13:29:47
Nilson Bispo	PSC	Sim	13:29:40
Regiane Matos	MDB	Sim	13:29:33
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Sim	13:30:10
Thiago Fogaça	PTC	Sim	13:29:31
Tuti Lopes	PL	Sim	13:29:37
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:29:44

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 016/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 179/2022, de 31 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 179/2022, de 31 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "ALTERA O PARÁGRADO ÚNICO DA LEI N.º 049, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

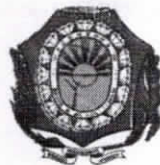
Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 10/02/22
As: 08:45m

Coly Jmc

*Enviado por e-mail
10/02/2022
Zhu*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 179, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIA: VÁRIOS VEREADORES.

ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI N.º 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI 1469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 49 – (...)

Parágrafo único – As faixas de domínio das BRS, 174,401 e RR 205 do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento de edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Autógrafos da lei Complementar nº 008/2022 e dos Projetos de Leis nº 177,178,179,180/222.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 10/02/2022 10:53

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>;
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia , segue em anexo os Ofícios nº 013,014,015,016 e 017/2022, com os Autógrafos da lei Complementar nº 008/2022 e dos Projetos de Leis nº 177,178,179,180/222.para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista - RR





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 066/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 179/2022, de 31 de janeiro de 2022.

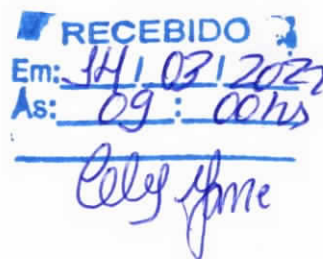
Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 179/2022, de 31 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
“ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI 1469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



Enviado por e-mail
14/03/2022
Jone



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 179, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIA: VÁRIOS VEREADORES.

ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI 1469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 49 – (...)

Parágrafo único – As faixas de domínio das BRS, 174,401 e RR 205 do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento de edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Autógrafo dos Projetos Legislativo nº 178 e 179/2022.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 14/03/2022 10:56

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>



📎 1 anexos (1.006 KB)

Ofício nº 065 e 066-2022.pdf;

Bom dia, seguem os Ofícios nº 065,066/2022 com os Autógrafo dos Projetos Legislativo nº 178 e 179/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 070/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada Nº 2.248/2022.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a **Lei Promulgada nº 2.248**, de 22 de março de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: **diario@boavista.rr.gov.br**.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO
Em: 23/03/2022
As: 08:36h

Enviado por e-mail
23/03/2022
GUT



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.248, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 49 DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO
DE 2006, ALTERADA PELA LEI 1469 DE 03
DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE
SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 49 – (...)

Parágrafo único – As faixas de domínio das BRS, 174,401 e RR 205 do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento de edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859

Leis Promulgadas nº 2.247/2022 e 2.248/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 23/03/2022 11:21

Para: Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; ricardomattos1@ibest.com.br <ricardomattos1@ibest.com.br>



📎 4 anexos (1 MB)

Ofício nº 069-2022.pdf; Ofício nº 070-2022.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2247-2022 - PL N.º 178-2022.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2248-2022 - PL N.º 179-2022.docx;

Bom dia, segue em anexo os ofícios nº 069 e 070/2022, com a mídia das Leis Promulgadas nº 2.247/2022 e 2.248/2022 para que seja publicado no Diário Oficial. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

02	Aldenor da Silva Pimentel	01. Literatura, 02. Audiovisual e 03. Cinema e Fotografia.
03	Carolina Vianna Albuquerque	01. Música, 02. Cultura Indígena, 03. Cultura Popular, 04. Patrimônio Material e Imaterial, 05. Diversidade e Cultura LGBTQIA+, 06. Esporte e 07. Festivais Turísticos.
04	Eduardo Carlos Lima de Queiroz	01. Audiovisual, 02. Música, 03. Dança, 04. Cultura Afro, 05. Cultura Urbana, 06. Cultura Popular e 07. Entretenimento e Lazer.
05	Felipe Melo de Souza	1-Artes Plásticas, 2-Visuais e Instalações, 3-Cinema e Fotografia, 4-Cultura Popular, 5-Patrimônio Material e Imaterial, 6-Arquitetura e Urbanismo e 7-Cultura Urbana.

TOTAL DE SEGMENTOS (25)	TOTAL DE SEMENTOS ATENDIDOS (18)
1-Audiovisual, 2-Música, 3-Teatro, 4-Dança, 5-Literatura, 6-Artes Plásticas, 7-Visuais e Instalações, 8- Cinema e Fotografia, 9-Cultura Indígena, 10-Cultura Afro, 11-Cultura Urbana, 12-Circo, 13-Gastronomia, 14-Concurso, 15-Cultura Popular, 16-Patrimônio Material e Imaterial, 17-Artesanato, 18-Arquitetura e Urbanismo, 19-Moda e Designer, 20-Diversidade e Cultura LGBTQIA+, 21-Manifestações Culturais Gospel e Sacro Religiosas, 22-Cultura e Conceitos Contemporâneos: Nerd, Redes Sociais, Games, Digitais..., 23-Esporte, 24-Festivais Turísticos e 25-Entretenimento e Lazer.	1. Audiovisual (2 pareceristas), 02. Artes Plásticas (1 parecerista), 03. Visuais e Instalações (1 parecerista), 4. Música (3 pareceristas), 5. Dança (1 parecerista), 06. Literatura (1 parecerista), 07. Cinema e Fotografia (2 pareceristas), 8. Cultura Popular (4 pareceristas), 09. Cultura Indígena (1 parecerista), 10. Cultura Afro (1 parecerista), 11. Patrimônio Material e Imaterial (3 pareceristas), 12. Arquitetura e Urbanismo (1 parecerista), 13. Diversidade e Cultura LGBTQIA+ (1 parecerista), 14. Esporte (2 pareceristas), 15. Festivais Turísticos (2 pareceristas), 16. Cultura Urbana (2 pareceristas), 17. Concurso (1 parecerista) e 18. Entretenimento e Lazer (2 pareceristas).

Maiores informações na Superintendência de Cultura (FETEC), na Avenida Glaycon de Paiva, 1.171 – São Vicente (Teatro Municipal de Boa Vista), Telefone: (95) 3621.3976 - Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 24 de Março de 2022.

Hudson Romério Morais da Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Credenciamento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 2.247, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000 O PARÁGRAFO 2º DO ART 127E ARTs 127A E 127B QUE DISPÕE SOBRE POLITICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 127 – (...)

Parágrafo 1º – No caso em que os limites do Loteamento estiverem totalmente inseridos dentro de uma área de floresta, os órgãos competentes deverão definir os grupos vegetais significativos a preservar.

Parágrafo 2º – Não é permitida a edificação de prédios residenciais ou comerciais à distância de menos de 10 (dez) metros, em linha reta, das margens de igarapés, e veredas, esta distância será de 30 (trinta) metros quando se tratar de nascentes, olhos d'água.

Art. 127 A – Fica vedado o loteamento em áreas:

I. Áreas de Preservação Permanente;

II. Áreas Alagadiças e sujeitas a inundações;

III. Em Áreas de preservação ecológica e que constituam reservas florestais;

IV. Áreas de antigos aterros sanitários, que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública;

V. Áreas de lagos, nascentes ou marginais de cursos d'água;

VI. Onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas;

VII. Que tenham jazidas, verificadas ou presumidas de recursos minerais ou líquidos de valor industrial;

VIII. Com inclinação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).- A menos de 15 metros de BR's e RR's. Sobre aterros de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 127 B – Identificam-se inaptas à urbanização, não edificáveis e de preservação permanente, as faixas de terreno situadas às margens de rios ou cursos d'água, de largura variável, a seguir indicadas;

I. Rio Branco, no Perímetro Urbano 15 (quinze) metros;

II. Rio Cauamé, com faixa de preservação de 15 (quinze) metros;

III. Igarapé Uai Grande, Murupú, Água Boa de Baixo e Água Boa de Cima, a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;

IV. Igarapé Caraná, com faixa de preservação de 10 (dez) metros;

V. Igarapés Grande, Carrapato, Curupira, Taboca, São José e Caçari a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;

VI. Igarapés Uaizinho, do Paca, Pricumã, Caxangá, do Frasco e do Mirandinha, faixa de preservação é de 10 (dez) metros;

VII. Igarapés Mecejana, Tiririca e Jarapaca a faixa de preservação é de 10 (dez) metros;

VIII. Igarapé canalizado a faixa de preservação é de 5 (cinco) metros.

Art. 128 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 2.248, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI 1469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 49 – (...)

Parágrafo único – As faixas de domínio das BRS, 174,401 e RR 205 do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento de edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATO DA PRESIDÊNCIA 002/2022

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Decreta Luto Oficial, no âmbito do Poder Legislativo, por 03 (três dias), a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento da sra. Elba Marlene Sarmiento Amaral.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 161/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista - RR; e considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 040/2022 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional aos servidores relacionados na forma do Anexo I, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista - RR, 03 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO II Nº PORTARIA Nº 161/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERENCIA ANTERIOR	REFERENCIA ATUAL
10800	Adson Robson Freitas Neves	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-1	C-2
10771	Alcindo da Silva Carneiro	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-12	I-13
10801	Carmem Lopes da Silva	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-1	I-2
10797	Delton Silva da Rocha	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-1	C-2
10606	Eleomar Viana de Oliveira	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-1	C-2
10812	Heber Augusto Prill Lima	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-1	F-2
10807	Iris dos Reis Leite Bandeira Ferreira	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-1	I-2
10809	Janaína Silva Barbosa	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-1	F-2
10821	Maristêlma Angélio Izidoro	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-1	F-2
10798	Monique Suelen Jones da Silva	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-1	F-2
10808	Rômulo de Oliveira do Nascimento	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Gerais	C-1	C-2
10796	Vanderleia de Luz Parmigiani	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Gerais	C-1	C-2
2168	Elba Marlene Sarmiento Amaral	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-13	C-16
2749	Gilmario Alves Pereira	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-17	F-18
3441	Lijamere Botelho Sempão	Técnico Legislativo	Taquigráfico	I-16	I-17

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista - RR, 03 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 216/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Vacância do cargo de Auxiliar Legislativo, Especialidade Auxiliar de Serviços Diversos, pelo falecimento da servidora Efetiva Elba Marlene Sarmiento Amaral - matrícula nº 2168, ocorrido na data de 23 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

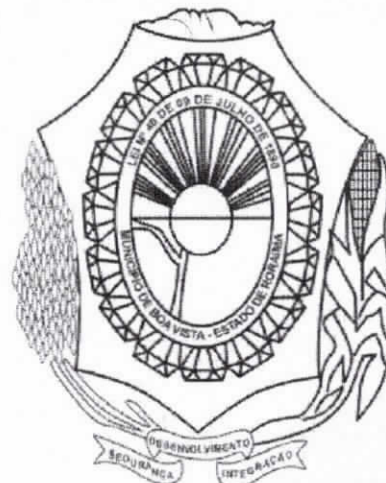
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 033/2022 - CMBV

A Pregoeira da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial Sob Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é eventual aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista. A abertura do certame dar-se-á no dia 07/04/2022, às 09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 - Palácio João Evangelista Pereira de Melo - Bairro: São Francisco - CEP: 69.301-160, Boa Vista /RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 28/03/2022.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2022.

Elyzeth Araújo da Silva
Pregoeira da CPL/CMBV
Portaria nº 038/2022





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/03/2022

SECRETARIO

Processo nº 059/2022



MENSAGEM DE VETO N ° 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e interesse público, **o Projeto de Lei n.º 179, de 31 de janeiro de 2022** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa **acrescenta o parágrafo único ao artigo 49º da lei n° 926 de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei n° 1.469 de 03 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Boa Vista e dá outras providências**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

autor: vários vereadores

Em respeito ao pacto federativo solidificado na Constituição Federal de 1988, como modelo de sistema republicano, onde a tripartição

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

1



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/02/2022 18:45:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL N° 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1756C3AA



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



dos poderes é prevalente, combatendo qualquer tipo de excesso de poder a partir da repartição igualitária dos âmbitos legislativo, executivo e judiciário.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 9º dispõe acerca do Poderes Municipais:

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo independentes e harmônicos entre si.

(...)

II - têm os Poderes do Município as seguintes funções, que são exercidas independente e harmonicamente: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010);

a) pelo Legislativo, as funções legislativas, de fiscalização e controle. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009);

b) pelo Executivo, as funções executivas, compreendidas as de governo e de administração. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009).

No âmbito dos Municípios, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las, promulgá-las ou vetá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. Dessa forma, a atividade legislativa municipal de natureza residual se submete aos princípios

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO



e limites da Constituição Federal, com estrita obediência à Lei Orgânica dos Municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara.

O Projeto de Lei nº 179/22 de iniciativa do poder legislativo acrescenta o parágrafo único ao artigo 49º da lei nº 926 de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 1.469 de 03 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Parágrafo único - As faixas de domínio das BRS, 174, 401 e 205 do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento de edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes.

Como se percebe a redação do parágrafo único, acrescentado ao artigo 49º da lei nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 1.469 de 03 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Boa Vista delimita as faixas de domínio das BRS 174, 401 e 205 do perímetro urbano, estabelecendo um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento, ou seja, estabelece normativa acerca do uso e da ocupação do solo urbano.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

3



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/02/2022 18:45:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1756C3AA



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Ocorre, todavia, não obstante está pacificado o entendimento de ser o Município o ente federativo competente e responsável para tratar sobre matéria pertinente ao uso e ocupação do solo, nos termos dos artigos 8º, inciso XXI da LOM, 30º, incisos I, II e VIII, e art. 182º, caput, da Constituição Federal de 1988, o planejamento do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano é ato de gestão. Portanto, só pode ser regulado por projeto apresentado pelo chefe do Executivo.

Art. 8º - Compete ao Município

XXI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

4



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/02/2022 18:45:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1756C3AA



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



No caso em tela, penso que há explícita configuração da usurpação da competência legislativa determinada pela Lei Orgânica Municipal, invadindo seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, contraria o interesse público, com vícios de constitucionalidade, que o projeto de lei em comento, não podendo vir a produzir efeitos no ordenamento jurídico municipal.

Isso de dá em virtude de ser o uso, o parcelamento e a ocupação do solo matérias subordinadas a planejamento prévio, técnico, configurando típica atividade administrativa, representativa de atos de gestão, dessa maneira o Poder legislativo exorbita de suas competências constitucionais, rompendo o pacto federativo e invadindo a competência privativa do Chefe do Executivo, responsável pela gestão da administração superior do Município.

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

- II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62
o que se segue:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

5



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/02/2022 18:45:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1756C3AA



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

V – vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional, com fulcro no art. 62, inciso V, por afronta aos dispostos em seu artigo 62, incisos II e VII.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

6



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/02/2022 18:45:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1756C3AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 8531-PGM/GAB/2022
NUP: 9. 066900/2022

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha mensagens de Vetos totais 001,002 e 003/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagens de Vetos totais nº 001 referente ao PL Complementar 008/22; nº 002 referente ao PL 178 e nº 003 referente ao PL 179, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
OAB/RR 327-B

Assinado em 25/02/2022

JJ:04

André

ANEXOS: Veto nº 001/2022 (PL Complementar nº 008/2022);
Veto nº 002/2022 (PL 178/22);
Veto nº 003/2022 (PL 179/2022).



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 25/02/2022 10:42:04

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 05604192



Ai SGN

PRESIDENCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em: 25 / 02 / 2022

11:10

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 25 / 02 / 2022
Horário: 11 : 20
Vanderluis



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/03/2022

SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 063 /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2022, 07 DE MARÇO DE 2022.



**REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 003/2022,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE:
“VETA, POR RAZÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI
Nº 179/2022, QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA
O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 49º DA LEI
Nº926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA
PELA LEI Nº 1.469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012
QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 003/2022 ao Projeto de Lei nº 179/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe: “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 49º da lei nº 946 de 30 de novembro de 2006, alterada pela lei 1.469 de 03 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no Município de Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2022.

João Kleber Martins de Siqueira
Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque
Vice – Presidente

Gabriel Mota e Silva
Membro



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade de rejeitar o Veto nº 003/2022 ao Projeto de Lei nº 179/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 49º da lei nº 946 de 30 de novembro de 2006, alterada pela lei 1.469 de 03 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no Município de Boa Vista e dá outras providências".

De acordo com o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura. Considerando as Alegações enunciadas no parecer da Comissão, esperamos contar com o aval dos demais membros deste colegiado no pronto acolhimento da matéria, rejeitando o Veto em defesa do interesse público.

É a justificativa.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2022

João Kleber Martins de Siqueira
Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque
Vice – Presidente

Gabriel Mota e Silva
Membro



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 079/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – QUE DISPÕE SOBRE: “REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 003/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE:“ O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 49º DA LEI N.º926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME PELA **APROVAÇÃO** DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 079/2022 QUE REJEITA À MENSAGEM DE VETO N.º 003/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO”.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 07 DE MARÇO DE 2022.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 079/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – QUE DISPÕE SOBRE: “REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 003/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE:“ O PROJETO DE LEI N° 179/2022, QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 49º DA LEI N°926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N° 1.469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA - RR, 07 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:45 HORAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER PELA **APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO** O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 079/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – QUE DISPÕE SOBRE: “REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 003/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE:“ O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 49º DA LEI N.º926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA

Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) N° 079/2022
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Part

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO N.º 003/2022 AO PROJETO DE LEI N.º 179/2022 - DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 4ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 09/03/2022 - 13:53:48 às 13:54:51
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 12 votos Sim
Total de Presentes 23 Parlamentares



<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Adnan Lima	PMB	Secreto	13:53:53
Albuquerque	REDE	Secreto	13:54:03
Aline Rezende	PRTB	Secreto	13:54:04
Dr. Ilderson	PTB	Secreto	13:54:02
Gabriel Mota	PV	Secreto	13:54:10
Genilson Costa	SD	Secreto	13:53:57
Gildean Gari	PP	Secreto	13:53:55
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Secreto	13:54:03
Idazio da Perfil	MDB	Secreto	13:53:57
Ítalo Otávio	REPUB	Secreto	13:53:52
Juliana Garcia	PSD	Secreto	13:54:00
Júlio Medeiros	PTN	Secreto	13:53:52
Kleber Siqueira	SD	Secreto	13:53:58
Leonel Oliveira	SD	Secreto	13:53:58
Manoel Neves	PRB	Secreto	13:53:53
Melquisedek	PSL	Secreto	13:54:35
Nilson Bispo	PSC	Secreto	13:53:52
Regiane Matos	MDB	Secreto	13:53:58
Ruan Kenobby	PV	Secreto	13:53:56
Sandro Baré	PP	Secreto	13:54:12
Thiago Fogaça	PTC	Secreto	13:54:25
Tuti Lopes	PL	Secreto	13:53:57
Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	13:54:09

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	8	23
	65,22%	34,78%	

Resultado da Votação : **DEC APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 063/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Decreto Legislativo nº 1.123/2022.

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município do **Decreto Legislativo nº 1.123 de 09 de março de 2022.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:
diário@boavista.rr.gov.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

*Enviado por e-mail
14/03/2022
JWC*

RECEBIDO
Em: 14/03/2022
As: 09 : 00hs
Cely Jome



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.123, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 003/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “VETA TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 49º DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 003/2022 ao Projeto de Lei nº 179/2022, de 31 de janeiro de 2022 – de autoria do Poder Executivo, que dispõe: “Acrescenta o parágrafo único ao artigo nº 49º da Lei nº 946 de 30 de novembro de 2006, alterada pela lei nº 1.469 de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no município de Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Decreto Legislativo nº 1.122/2022 e 1.123/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 14/03/2022 11:14

Para: Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

Bom dia, segue os Ofícios nº 062 e 063/2022, com a mídias Decreto Legislativo nº 1.122/2022 e 1.123/2022, para publicação no Diário Oficial. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

TIGO 49º DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS DE AUTORIA D VEREADOR NILSON BISPO, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O CARTÃO DE VACINAÇÃO DIGITAL, CRIA O BANCO DE DADOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 039/2021 ao Projeto de Lei nº 030/2021, de 18 de março de 2021 – de autoria do Vereador Nilson Bispo, que dispõe: "Institui o cartão de vacinação digital, cria o banco de dados vacinal do município de Boa Vista e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.123, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 003/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "VETA TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI N.º 179/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – QUE DISPÕE SOBRE: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 49º DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 003/2022 ao Projeto Lei nº 179/2022, de 31 de janeiro de 2022 – de autoria do Poder Executivo, que dispõe: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo nº 49º da Lei nº 946 de 30 de novembro de 2006, alterada pela lei nº 1.469 de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no município de Boa Vista e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 162/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Aderval da Rocha Ferreira a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria,

em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 162/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

NOME	CARGO	CÓD
JUCILEIDE ALVES LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 163/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Aderval da Rocha Ferreira os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 163/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

NOME	CARGO	CÓD
HAUNANY HADMA VIEIRA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LUCAS LEAL DE JESUS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 164/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o